



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### ATO Nº. 02/2011

**Súmula: Cria Comissão Permanente para procedimentalizar a DENÚNCIA oferecida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Campo Largo contra o Vereador Nelson Silva de Souza, pela suposta prática das infrações político-administrativas previstas no inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, combinado com os incisos III, do artigo 73 e III e VI, do artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.**


O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o recebimento da **DENÚNCIA** oferecida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Campo Largo contra o Vereador **NELSON SILVA DE SOUZA**, na Sessão Ordinária nº 13ª/11, realizada em 02.05.11, para viabilizar as previsões contidas no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, combinado com os artigos 61, inciso I e 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o artigo 7º, parágrafo 1º e artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27.02.67 e demais disposições legais aplicáveis ao caso,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Constituir Comissão Processante composta pelos Vereadores **JORGE JÚLIO**, **SÉRGIO SCHMIDT** e **JOSLEY NATAL BASSO DE ANDRADE**, devidamente sorteados em plenário na Sessão Ordinária nº 13ª/11, desta Câmara Municipal de Campo Largo, para dirigir os procedimentos que se fizerem necessários para a apuração da **DENÚNCIA** oferecida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Campo Largo, contra o Vereador **NELSON SILVA DE SOUZA**, pela suposta prática das infrações político-administrativas previstas no inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, combinado com os incisos III, do artigo 73 e III e VI, do artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, pertinentes a consumação de ações e condutas incompatíveis com a dignidade da instituição e o decoro parlamentar, no final da Sessão Ordinária realizada no dia 21.03.11.

**Art. 2º** - Assegura-se a vigência deste ato a partir de 03 de maio de 2.011, revogadas as disposições e contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 03 de maio de 2.011.

  
**Josley Natal Basso de Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal